



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025, PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, VISANDO À REALIZAÇÃO DA EXPOFRED 2025, FEIRA MULTISSETORIAL PROGRAMADA PARA OCORRER ENTRE OS DIAS 30 DE ABRIL E 04 DE MAIO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MONSENHOR VITOR BATISTELLA.

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **AFRED – ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 92.405.315/0001-37, com sede na Rua José Cañellas, nº 258, bairro Centro, Frederico Westphalen/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **EDSON JACÓ BINOTTO MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 604.707.200-34, portador da cédula de identidade civil sob o nº 5042230135, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no art. 31, *caput*, c/c inc. II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 72/2017, autorizado através da Lei Municipal nº 5.372, de 24 de fevereiro de 2025, **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2024**, Processo Administrativo nº 13/2025, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Parceria para a execução de atividade de interesse público e recíproco, visando à realização da Expofred 2025, feira multissetorial programada para ocorrer entre os dias 30 de abril e 04 de maio de 2025, no Parque de Exposições Monsenhor Vitor Batistella, conforme plano de trabalho.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à AFRED – Associação Frederiquense de Desenvolvimento o montante de R\$ **500.000,00 (quinhentos mil reais)**, de forma parcelada, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

- a) Primeira parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga no mês de março;
- b) Segunda parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga no mês de abril;
- c) Terceira parcela, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga no mês de maio.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Fomento correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 10 Secretaria Municipal da Industria, Comércio e Turismo

Unidade 01 - Manutenção da Secretaria Municipal da Industria, Comércio e Turismo

Atividade 2090 - Infraestrutura Parque, Realização de Feiras, Mostras e Exposições

Elemento 3350.41.00.00.00.0001 - Contribuições.

2.4. O valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade do proponente no **Banco Sicredi, Agência: 0230, Conta: 76929-6.**

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- II- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;
- III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII- Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII- Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;

III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV- Os Senhores **JAMIL JOSÉ MEZZALIRA** e **EDSON JACÓ BINOTTO MENDONÇA**, se responsabilizarão, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - Divulgar o município de Frederico Westphalen, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV- Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V- Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI- Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, acompanhada do plano de trabalho atualizado, estando sujeito a análise da aceitação pela Administração Pública e disponibilidade orçamentária.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento poderá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Único: No caso de prorrogação da parceria, o valor do repasse será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019./2014.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.2. A **administração pública** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, conforme disposto no art. 59 da Lei 13.019/2014.

8.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV - Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- VI - Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. O gestor designado deverá acompanhar a execução do objeto deste Termo de Fomento, e tem por obrigações:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.4. Fica designado para atuar no papel de **GESTOR** da parceria a Sra. **Rosana Salton**, Secretária Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

8.5. A comissão de monitoramento e avaliação deverá analisar e homologar, o relatório técnico de monitoramento e avaliação apresentado pela Administração Pública.

8.5.1. Ficam designados para compor a **COMISSÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria os seguintes servidores: Sr. **Diego Bertoletti da Rocha**, Sr. **Valdenir Antonio Cadore** e Sr. Ernesto Tarcísio Baggio.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, conforme § 4º do art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III- Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento.

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá demonstrar, de forma clara e detalhada, os valores correspondentes ao lucro obtido com a realização da feira.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 9.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

9.4. O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

9.4.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

9.4.2. Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

9.4.3. A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

10.1. Tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

11. DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

16.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 20 de março de 2025.


ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Administração Pública


EDSON JACÓ BINOTTO MENDONÇA

Presidente – AFRED
Organização da Sociedade Civil


JAMIL JOSÉ MEZZALIRA

Presidente da Expofred 2025

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO		CNPJ: 92.405.315/0001-37	
Tipo de Organização da Sociedade Civil:			
<input checked="" type="checkbox"/> Organização sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa			
Endereço: Rua José Canellas, 258			
Bairro: Centro	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-Mail: comercial@expofred.com.br		Telefone: 55 93618-1631	
Conta Bancária <u>Específica</u> : 76929-6		Banco: Sicredi	Agência: 0230
Nome do Responsável: Jamil José Mezzalira		CPF: 544.376.360-15	
Período de Mandato: 2024-2025		RG/Órgão Expedidor: 6043700531 SSP/DI RS	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Brasília, 576		CEP: 98400-000	
2. PROPOSTA DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome do Projeto: Expofred 2025		Início 30/04/2025	Término 04/05/2025
Público Alvo: População da região do Norte do Rio Grande do Sul e Oeste de Santa Catarina, que inclui empreendedores e empresários locais e regionais, consumidores e visitantes em geral, produtores rurais e agricultores, autoridades, soberanas, profissionais e estudantes, além de turistas de todas as idades. Estimativa de 150.000 pessoas.			
Objeto da Parceria: Feira de Exposições Multissetorial			
Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas): A Expofred – Exposição-feira de agronegócios, comercial, industrial, de serviços, cultura e conhecimento do município de Frederico Westphalen comemora 65 anos em 2025, tornando-se a principal vitrine da economia regional, que vem se desenvolvendo com força e diversidade. A feira acolhe 328.814 pessoas (IBGE, 2010) de 38 municípios de abrangência. São aproximadamente 400 expositores, em 500 estandes. Na última edição, em 2022, os expositores comercializaram R\$ 56 milhões durante os cinco dias de feira e projetaram mais de R\$ 190 milhões em negócios encaminhados durante a Expofred, totalizando aproximadamente R\$ 246 milhões em movimentação, de acordo com pesquisa realizada junto aos expositores no final do evento. A feira multissetorial tem como principais atrações a exposição e demonstração de campo, exposição de animais, eventos paralelos, palestras e seminários técnicos, shows musicais e apresentações culturais. A feira também mantém uma agenda repleta de eventos paralelos, que se transformam em oportunidade para agregar novos conhecimentos e trocar experiências. São palestras, reuniões, seminários sobre os mais diversos temas, para todos os públicos.			
Justificativa da Proposição: A Expofred 2025 se posiciona como um evento estratégico que transcende seu papel tradicional de feira, ao atuar como um motor de transformação regional. Com foco na inovação e integração entre setores, a edição deste ano busca ampliar o impacto socioeconômico ao promover conexões significativas entre expositores, visitantes e empreendedores, impulsionando o agronegócio e a economia criativa local. Além de gerar oportunidades de negócios duradouras, a feira se destaca como uma plataforma de desenvolvimento social e cultural, valorizando o capital humano e reforçando o compromisso com a sustentabilidade e o progresso regional.			

3. OBJETIVOS:

3.1. Gerais:

Realização da Expofred 2025 - Feira Multissetorial

3.2. Específicos:

Realização da feira

4. METODOLOGIA:

4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

A realização da Expofred 2025 será conduzida por meio de um planejamento estratégico que envolve a captação de expositores, execução de obras no parque para melhoria e adaptação dos espaços, programação de atrações e ações de divulgação, garantindo a execução eficiente do evento e o alcance dos objetivos estabelecidos.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

Realização da Expofred 2025, contemplando a organização, promoção e execução da feira, com foco na geração de negócios, valorização da cultura local e fortalecimento do desenvolvimento regional.

5.2. Resultados Esperados:

Consolidação da Expofred 2025 como um evento de referência, alcançando um público expressivo, impulsionando a economia local e proporcionando experiências inovadoras para expositores e visitantes.

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

Prestação de contas

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Realização da Expofred 2025					30/04/2025	04/05/2025

7 - PREVISÃO DA DESPESA:

Origem	Total	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente			
Concedente	R\$500.000		
Total Geral	R\$500.000		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Concedente	R\$300.000	R\$200.000				
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Proponente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Quantidade	Valor
Material de Consumo: (detalhar o material)		

Serviços de Terceiros – Pessoa Física - (detalhar os serviços)		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - (detalhar os serviços)	<ul style="list-style-type: none"> - Reforma e ampliação da rede de água - Reforma e ampliação da rede de luz - Máquinas - Escavadeira Hidráulica, Trator de Esteira e Caminhões - 630 horas/máquina - PPCI - Material - Projeto ambiental - Jardinagem 	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução - (detalhar os custos)		
Equipamentos e Materiais Permanentes - (detalhar os serviços)		
Outras despesas – (detalhar as despesas)		
TOTAL		R\$500.000,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Frederico Westphalen, 18 de fevereiro de 2025

Local e Data

 _____
Organização da Sociedade Civil

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

Aprovado

Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 5.372, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Município a realizar despesas com a realização da EXPOFRED - 2025, a celebrar termo de fomento com a AFRED ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a realização da EXPOFRED - 2025, a ser realizada no dia 30 de abril a 04 de maio de 2025, na cidade de Frederico Westphalen, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do município.

Parágrafo único: Em caso de alteração da data programada constante no *caput*, fica desde já a entidade obrigada a encaminhar comunicação ao município sobre as novas datas, sob pena de devolução integral dos recursos repassados antes da realização da feira, devendo ser ajustado novo plano de trabalho.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento e contribuir financeiramente com o valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para com a AFRED ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 92.405.315/0001-37, objetivando a conjugação de esforços, para a realização da EXPOFRED - 2025.

§ 1º. Será de responsabilidade da AFRED ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO, realizar a organização e a administração de todas as atividades da EXPOFRED - 2025.

§ 2º. O repasse dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será realizado de forma parcelada, (primeira parcela até dia 10 de março, segunda parcela até dia 10 de abril e terceira parcela até 30 de abril de 2025), devendo ser executada em conformidade com o plano de trabalho a ser desenvolvido entre a entidade e o município, a ser apresentado até o repasse da primeira parcela.

§ 3º. Os valores a serem repassados poderão ser ajustados em caso de ocorrência de situação de calamidade pública ou de transferência de datas da realização da EXPOFRED, mediante ajuste do plano de trabalho.

Art. 3º. Os recursos de que trata o artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente em ações relacionadas a EXPOFRED.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Atividade 2090 – Infraestrutura Parque, Realização de Feiras, Mostras e Exposições
Elemento 3350.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições R\$ 150.000,00
TOTAL DO CRÉDITO R\$ 150.000,00

Parágrafo único. Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo caput, servirão como fonte os recursos da redução da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios Vigente:

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Atividade 2090 – Infraestrutura Parque, Realização de Feiras, Mostras e Exposições
Elemento 4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00
Elemento 4490.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 150.000,00

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Lei Orçamentária, conforme segue:

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Unidade 01 – Manutenção da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Atividade 2090 – Infraestrutura Parque, Realização de Feiras, Mostras e Exposições
Elemento 3350.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto, a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.823, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen-RS, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Ernesto Tarcisio Baggio
Sec. Municipal da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br